



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Requerimento :: Requerimento de Urgência Especial: 123 / 2020

Autor: Ver. José Tadeu Vieira Pereira

Requeiro a mesa ouvido o douto plenário e respeitando o regimento interno desta Augusta Casa de Leis para que seja enviado expediente em Regime de Urgência Especial ao Prefeito Municipal **Marcelo Aguilar Iunes**, ao Secretário Municipal de Saúde Dr. **Rogério Leite**, e ao Diretor Presidente da junta interventora da Sociedade Beneficente de Saúde Sr. **Eduardo Yunes**.

Tendo em vista a criação da Lei Ordinária nº2.600 de 27 de Outubro de 2017, de minha autoria que autoriza o poder executivo a criar o programa " ESTIMA", para concessão de kit pós mastectomia na Rede Pública de saúde do nosso município, onde já trará um importante benefício para as mulheres portadoras de câncer de mama.

Tem esse objetivo de solicitar por parte da Secretaria de Saúde do município e da sociedade de beneficência corumbaense (Hospital de Corumbá MS) que seja implantada em nosso município a lei nº13.770 de 19 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre a cirurgia plástica reconstrutiva de mama em casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer. A presente lei trata a respeito da obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama, pela rede de unidade integrantes do sistema único de saúde (SUS).

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Frise-se que referido preceito é também complementado pelo artigo 2º *caput* e §1º da lei 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

TENHO CERTEZA QUE ESSA LEI TRARÁ UM IMPORTANTE BENEFÍCIO A ESSAS PACIENTES, E EM CONSEQUÊNCIA DESSE ATENDIMENTO O AUMENTO DA AUTO ESTIMA DE CADA UMA CONSIDERANDO ASSIM A VERDADEIRA VALORIZAÇÃO DA SAÚDE E DESSAS BRAVAS MULHERES.

ACREDITANDO NA BOA ACOLHIDA DESSE E CONSCIENTE QUE SEREMOS ATENDIDOS





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

AGRADECEMOS E NOS COLOCAMOS A DISPOSIÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, 17 de Agosto de 2020

José Tadeu Vieira Pereira
1º Vice-presidente(a) - PDT

